

Reforma da previdência do funcionalismo estadual

Fórum das Seis pede a imediata retirada dos PLC's 30, 31 e 32

O Fórum das Seis – que engloba os sindicatos da Unesp, USP, Unicamp e Centro Paula Souza, entre eles o nosso Sintunesp – fez uma análise da proposta encaminhada pelo governo Alckmin à Assembléia Legislativa, visando reformar a previdência do funcionalismo estadual. Ao lado, acompanhe a íntegra do texto divulgado pelo Fórum, que explica em detalhes o que está por trás dessa nova investida do governador de São Paulo contra os servidores públicos:

11 preocupantes motivos para ser contra a proposta do governo Alckmin

É com grande preocupação que docentes e servidores das universidades estaduais paulistas e do Centro Paula Souza acompanham a tramitação, na Assembléia Legislativa, dos Projetos de Lei Complementar 30, 31 e 32/2005, encaminhados pelo governador Geraldo Alckmin e que tratam da previdência do funcionalismo público paulista. O PLC 30/2005 cria a São Paulo Previdência (SPPREV), entidade que passaria a ser gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo (RPPM). O PLC 31/2005, por sua vez, introduz profundas e danosas mudanças na concessão das pensões para os dependentes, enquanto que o PLC 32/2005 trata da Caixa de Previdência da Polícia Militar.

Como autarquia de regime especial, a SPPREV teria autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial. No entanto, como pôde ser constatado na análise da proposta do governo, o real poder de decisão continuaria no Palácio dos Bandeirantes, assim como as incertezas geradas por posteriores regulamentações levam a crer que caberá aos servidores e muito pouco ao Executivo a tarefa de manter financeiramente o novo órgão.

A história se repete

Não é a primeira vez que este governo tenta reformar a previdência do funcionalismo público estadual. A primeira investida ocorreu em 1996, tendo à frente o então governador Mário Covas. Entre outras medidas, a proposta previa a cobrança de inativos e o aumento do desconto dos ativos. Na época, a mobilização massiva dos servidores, que protagonizaram passeatas e



Lula saiu na frente, mas Alckmin corre para recuperar o tempo perdido

atos com dezenas de milhares de pessoas, impediu que o projeto seguisse adiante.

Agora, na esteira da reforma aprovada pelo governo Lula, em âmbito federal, o governo estadual volta à carga. Em fim de mandato, o governador Alckmin tenta aprovar um complexo rol de mudanças a toque de caixa.

Os principais problemas

Em sua análise dos PLC's em questão, o Fórum das Seis detectou uma série de problemas. Entre os que mais chamam a atenção, destaque para:

1) Na proposta original, em nenhum momento está colocada a especificidade das universidades, que têm garantida a autonomia pelo artigo 207 da Constituição, o que se refere em especial à capacidade de planejamento acadêmico de médio e longo prazos.

2) O artigo 27 do PLC 30/2005 diz que "Os valores dos benefícios pagos pela SPPREV serão computados para efeito de cumprimento de vinculações legais e constitucionais de gastos em áreas específicas, bem como poderão ser deduzidos do repasse obrigatório de recursos a outras entidades, órgãos ou Pode-

res dos quais os inativos, ou respectivos beneficiários, forem originários." Ou seja, ao contrário do que pensam algumas pessoas, a criação da SPPREV não traria qualquer alívio às contas das universidades estaduais paulistas, muito provavelmente levando à diminuição do atual repasse, já que poderiam ser descontadas as pensões que, atualmente, são pagas pelo Ipesp. Pela primeira vez na história, uma lei afirma que gastos previdenciários podem ser

legalmente considerados como manutenção e desenvolvimento de áreas como educação e saúde.

3) O artigo 32 do PLC 30/2005 diz que a constituição do fundo com finalidade previdenciária seria efetuada com base em contribuições previdenciárias mensais dos servidores públicos, ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformados, dos respectivos pensionistas, e também em contribuição previdenciária do estado. O PLC não define, porém, quais são os índices, remetendo essa função à regulamentação complementar.

4) A redação não deixa claro se o PLC 30/2005 se refere a aposentadorias por repartição, por capitalização ou ambas. Se ambas, não está clara onde e quando será feita a separação dos recursos, cuja arrecadação e distribuição têm formas diferentes.

5) O art. 2º define as finalidades do SPPREV. Entretanto, o PLC não detalha em local algum como essas finalidades serão cumpridas, deixando um enorme vazio que levanta inúmeras dúvidas: É um sistema por capitalização ou repartição? Quais são as consequências práticas de

um cadastro individualizado? Qual é o significado da expressão "contábil", usada no art. 2º? Ao se referir a "arrecadação e cobrança", não deixa claro de quem arrecadará – do Estado, dos servidores, de ambos, se compulsória ou voluntária. Perigosamente, o art. 41 diz que o Poder Executivo apresentará projeto de lei dispendo sobre a "adequação" do art. 2º. Várias questões surgem daí. Ao adequar o art. 2º, essa nova lei é que realmente regulará o novo sistema previdenciário, não o PLC 30. Se não está claro a que problemas o PLC30 está adequado, é impossível apreciá-lo. Adequar não é uma expressão usada em redações legais; normalmente, usa-se "regular" ou "complementar".

6) A gestão da SPPREV está longe de qualquer resquício de democracia, sendo, na prática, controlada pelo poder executivo. Os artigos 6, 9, 13 e 14 do PLC 30/2005 prevêm, entre outras coisas, que, dos oito membros do Conselho Administrativo, quatro seriam indicados pelo governador. Os seus cinco diretores executivos também seriam "de livre escolha do governador" (o artigo 23 define o salário destes diretores em R\$ 9.667,00). O presidente e o suplente do Conselho Fiscal igualmente seriam indicados pelo governador: ou seja, o fiscal é escolhido pelo fiscalizado. Ainda mais, será praticamente impossível obter uma decisão favorável a um recurso, uma vez que o presidente da Junta de Recursos é indicado pela diretoria executiva e outro de seus cinco membros é indicado pelo secretário da Fazenda. Mesmo a forma de escolha dos representantes dos servidores será regulamentada mediante decreto, e não por lei: ou seja, é da alçada exclusiva do executivo. As entidades de classe dos trabalhadores da ativa e inativos são alijadas das decisões. A representatividade dos trabalhadores, além de pequena, é mal distri-

buida entre as várias categorias, excluindo totalmente a das universidades.

7) O PLC 30/2005 não trata de um ponto fundamental, que é a dívida patronal com o Ipesp. As informações dão conta de que, até 1999, o governo paulista devia ao Ipesp cerca de R\$ 63 bilhões. Como ficará esta pendência? Por outro lado, o PLC também não explicita qual será a contribuição patronal na SPPREV, afirmando genericamente que ela existirá.

8) Nada é dito quanto aos compromissos já assumidos pelo governo estadual (aposentadorias e pensões em vigência, compromisso com o pagamento de pensões e previdência referentes aos atuais servidores etc). Como o estado os cumprirá?

9) A lei federal 9.717, de 1998, afirma que os regimes próprios de previdência dos estados só poderão cobrir servidores "titulares de cargos efetivos". Como ficará a situação dos precários, caso seja constituído o regime próprio do estado?

10) Qual será a situação dos precários e concursados após 2003, no que diz respeito aos direitos e às obrigações previdenciárias? Eles contribuem na mesma proporção que os demais docentes, mas estão sob a nova legislação.

11) O PLC 31/2005, que trata das pensões, é tão preocupante quanto o PLC 30/2005. Praticamente todas as propostas de mudanças prejudicam os trabalhadores, como é o caso do fim da integralidade dos benefícios e do fim da pensão aos beneficiários com mais de 18 anos, entre outros.

Nem remendos, nem falsas concessões

O Fórum das Seis entende que os arremedos de negociação protagonizados pelos representantes do governo Alckmin na Assembléia Legislativa visam apenas alterar pontos secundários no projeto ou, no máximo, estabelecer pequenas concessões para parcelas do funcionalismo, em detrimento dos interesses do conjunto dos servidores.

O artifício de atribuir à legislação federal a tramitação destes

PLC's em regime de urgência não se sustenta. O prazo, originalmente atribuído, se esgotou em 1999 e nem ao menos o arcabouço legal no âmbito federal havia sido completado nesta data.

O Fórum das Seis considera os PLC's 30, 31 e 32/2005 nocivos e, por isso, propõe ao funcionalismo estadual que lute por sua imediata retirada da Assembléia Legislativa. Em vez da tramitação a toque de caixa, como estamos vendo agora, propomos um amplo e democrático debate com as entidades representativas dos trabalhadores do serviço público de São Paulo, visando a construção de um modelo de previdência que realmente atenda aos interesses dos trabalhadores."

